

160

02
ll

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO SP.**

*D.R. C. apenas até o dia 12;
os demais devem ser arquivados
em caixa própria, para consulta
no momento oportuno.*

SP, 1.4.11. e

LUIS FERNANDO CIRILLO
Juiz de Direito

222

**Distribuição por dependência
Aos autos da Medida Cautelar
Preparatória Proc. n.º 583.00.2011.117127-9
n.º ordem 337/2011**

1 - **Francisco de Oliveira Prado**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.278.659 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.429.918-53, rua Barra da Jangada n.º 78, bairro: Parada Inglesa, São Paulo SP CEP: 02247-030 por seu Advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.029 e 1.034 ambos do Código Civil, Art. 655 do Decreto Lei 1.608 de 18 de setembro de 1939 (antigo CPC) ainda em vigor por força do artigo 1.218 Inciso VII do Código de Processo Civil Vigente, propor a presente

→

11SP 20110405155 583.00.2011.130960-50

160

03
2

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL c/c PEDIDO DE APURAÇÃO DE HAVERES **COM PEDIDO LIMINAR**

contra **Luiz Tavares de Sá**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.891.661 SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 301.277.268-53, residente na rua Isabel Garcia Marques nº. 80, Parque Santo Antônio, São Paulo SP. CEP: 06385-120 e domiciliado na rua Silveira Martins nº. 112 - 8º andar - conj. 84 Centro, São Paulo SP CEP: 01019-000. Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos;

DA SOCIEDADE OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

2 - Em 07 de novembro de 2006, o requerente passou a compor o quadro de sócios da empresa Luiz Tavares de Sá e Cia LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 55.711.774/0001-12, com contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE nº. 35.203.596.268 em sessão de 16/05/87 alterações 372.314 em sessão de 13/04/87, 429 em sessão de 03/08/87, 501.461 em sessão de 21/12/87 e 659.730 em sessão de 10/11/88, e que na época tinha sua sede na cidade de Osasco SP. na Av. Das Esmeraldas nº. 700 Jd. Mutinga CEP: 06280-000, recebendo do sócio Agenor Tavares Dias, todas as quotas que lhe pertencia (50% da sociedade) como se verifica **nos docs. 04 a 12 anexos.**

3 - O capital social nominal era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas;

160
04
3

Nº DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGE M S/ CAPITAL SOCIAL	SÓCIO
25.000 (vinte e cinco mil quotas)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	50% (Cinquenta por cento)	Luiz Tavares de Sá
25.000 (vinte e cinco mil quotas)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	50% (Cinquenta por cento)	Francisco de oliveira Prado

4 - O capital social nominal foi aumentado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas;

Nº DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGE M S/ CAPITAL SOCIAL	SÓCIO
100.000 (cem mil quotas)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	50% (Cinquenta por cento)	Luiz Tavares de Sá
100.000 (cem mil quotas)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	50% (Cinquenta por cento)	Francisco de oliveira Prado

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

5 - Embora constasse na alteração contratual que admitiu o requerente como sócio que a administração da sociedade seria feita pelos dois sócios, na prática, somente o Sr. Luiz Tavares administrava e jamais prestou contas ao requerente dos negócios realizados, sempre arguindo que estava pagando contas e capitalizando a empresa e que no futuro a empresa daria muito dinheiro, por ainda confiar no sócio tolerou o requerente tal situação por algum tempo.

DO DESAPARECIMENTO DA *AFFECTIO SOCIETATIS*:

6 - Por ter sofrido um enfarto o requerente teve de ficar internado por alguns dias na UTI do Hospital São Luiz Gonzaga como se verifica nos docs. 59 a 95 da medida cautelar, quando obteve alta médica foi até a sede da empresa e para sua surpresa encontrou um homem conhecido apenas pelo primeiro nome de Carlos sentado na principal mesa se apresentando como gerente da empresa, ali colocado pelo sócio Luiz Tavares.

7 - Esse senhor trazido pelo sócio Luiz Tavares trouxe outra pessoa para empresa de nome Patrícia, ao pedir explicações ao sócio, este lhe informou que os dois eram especialistas em obter créditos bancários e que estariam capitalizando a empresa para realização de obras.

8 - Quando solicitado os contratos pelo requerente das obras contratadas para justificar as operações bancárias de crédito feitas em nome da empresa junto aos bancos, o sócio Luiz Tavares se sentiu ofendido e pediu ao requerente para sair da sociedade sem nada receber, a partir de então não mais lhe foi permitido o acesso a qualquer documento da empresa.

9 - Ocorre Excelência, que devido a esses fatos, houve diversas discussões e desentendimentos entre os sócios, impossibilitando o exercício comum da atividade e a consecução dos fins objetivados, o que motivou a interposição da medida cautelar para que o requerente tivesse acesso aos documentos da empresa, e mesmo com o deferimento do pedido liminar contido na medida, não teve o requerente acesso a todos os documentos da empresa, pois o senhor Carlos, pessoa colocada pelo requerido na empresa, rasgou documentos na frente do Sr. Oficial de Justiça e pediu a sua assistente que jogasse os papéis por ele rasgados em uma lixeira da rua, o que ensejou o requerimento de força policial, porém vendo o Sr. Carlos o chamamento da polícia, colocou vários documentos dentro de uma pasta e saiu do escritório não mais retornando.

10 - Excelência, mesmo com a ordem judicial não teve o requerente acesso a todos os documentos da empresa, pois a pessoa colocada no escritório da empresa pelo requerido não o permitiu.

11 - Desta forma ficou prejudicada a *affectio societatis*, como elemento subjetivo indispensável à constituição e conseqüente manutenção de uma sociedade mercantil, que segundo o conceito do eminente jurista Deocleciano Torrieri Guimarães, consiste na

“manifesta boa intenção, vontade, ânimo de cooperação de duas ou mais pessoas que se unem em sociedade, mercantil ou de outra natureza, para atingirem fins comuns com direitos recíprocos.”

12 - Ante a ausência de transparências dos negócios realizados pelo sócio Luiz Tavares auxiliado pelas pessoas por ele colocadas na empresa sem autorização do requerente, foi este obrigado a retirar-se de fato da sociedade comercial.

6 07
[Handwritten signature]

DO DESINTERESSE DO REQUERIDO À SOLUÇÃO AMIGÁVEL DA PENDÊNCIA:

13 - Apesar de passados anos da sua entrada na sociedade, o requerente jamais recebeu quaisquer quantias a título de lucros e/ou indenização de suas quotas na sociedade, para que se procedesse a alteração contratual sem necessidade de dissolução da sociedade perante o Poder Judiciário.

14 - Inobstante às inúmeras vezes que o requerido foi procurado para uma solução amigável do impasse, este sempre se utilizou de subterfúgios para esquivar-se do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

15 - Excelência, prova do desinteresse do requerido na solução amigável do impasse, são as notificações pelo patrono do requerente e anexadas na medida cautelar, porém não foram as mesma atendidas. ✓

DOS BENS EMPRESTADOS PELO REQUERENTE PARA A SOCIEDADE COMERCIAL:

16 - Além dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como parte inicial do capital social empregado, o requerente emprestou para a sociedade, dezenove terrenos localizados no Município de Buri SP, sendo dez dele e nove de um amigo seu Sr. José Paiva, para que a empresa neles construísse casas, e vendendo-as distribuísse os lucros no percentual de 50% (cinquenta por cento), aos investidores, com o se verifica nos docs. 80 a 96 anexos.

08
E

DO CAPITAL SOCIAL ATUAL (REAL) E DA ESTIMATIVA DOS
HAVERES DO REQUERENTE

17 - Por não ter tido acesso aos documentos da empresa mesmo com a ordem judicial sendo cumprida por oficial de justiça ficou o requerente impossibilitado de computar a real situação financeira da sociedade, sendo possível apenas uma análise parcial feita com base nos documentos a que teve acesso, que resultou na apuração de um crédito de R\$ 902.400,61 (novecentos e dois mil e quatrocentos reais e sessenta e um centavos) da sociedade.

18 - O valor acima apurado logicamente, seria muito maior se o requerido juntamente com o seu comparsa Carlos não tivesse subtraído e rasgado documentos na frente do Sr. Oficial de justiça, como se verifica na certidão anexa doc. 03.

19 - A apuração real dos valores havidos na sociedade somente será possível com a determinação por esse r. Juízo, e é o que se requer, em sede liminar *INAUDITA ALTERA PARS* da busca e apreensão de todos os documentos que se encontram dentro da sede da empresa bem como de todos os computadores inclusive os pessoais que estiver dentro da mesma, para realização de perícia nos mesmos com o objetivo de se obter informações das transações comerciais realizadas pela empresa ou desviadas para outras empresas que foram criadas pelo requerido e pelo seu comparsa Carlos apenas para fraudar a sociedade.

09
E

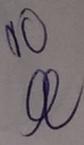
DO DIREITO:

20 - Os arts. 1.029 e 1.034 do Código Civil Brasileiro, possibilita a dissolução da sociedade na hipótese de renúncia de qualquer dos sócios, quando esta for constituída por prazo indeterminado.

21 - Os arts. 655 e seguintes, do Código de Processo Civil Antigo (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), disciplinam o processo de dissolução das sociedades mercantis.

DO PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS DOCUMENTOS E COMPUTADORES DA EMPRESA

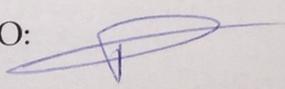
22 - Excelência, mesmo com uma ordem judicial sendo cumprida por um oficial de justiça, não fora permitido ao requerente o acesso a todos os documentos da empresa para apuração de todos os haveres da sociedade, pois o comparsa do requerido que fora apresentado como seu procurador rasgou documentos na frente do Oficial de Justiça e quando solicitado força policial evadiu-se do local levando consigo diversos documentos como se verifica na certidão doc 03 anexo.

10
9 

23 - Ante o desrespeito do requerido em conluio com o seu comparsa Carlos, da ordem judicial necessário se faz a busca e apreensão de todos os documentos e computadores, inclusive os portáteis, que se encontrar na sede da empresa para a realização de perícia a fim de se obter informações sobre as atividades comerciais da sociedade e também fazê-los entender o significado de uma ordem judicial.

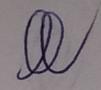
24 - Portanto, necessário se faz a busca e apreensão dos objetos e todo e qualquer documentos que se encontra dentro da sede da empresa na rua Silveira Martins 112, 8º andar, conjunto 84 Centro São Paulo SP, por oficial de justiça acompanhado do procurador da requerente e seu advogado com uso de força policial, justificando-se tal ato na resistência do requerido em apresentar os documentos da sociedade, e também para que se possa verificar o desvio de obras e dinheiro da sociedade para outras empresas criadas pelo Sócio Luiz Tavares juntamente com Carlos para fraudar a sociedade.

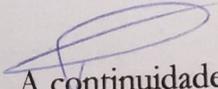
25 - Por consequência, necessita o requerente da decretação judicial de dissolução da sociedade, em virtude dos motivos explicitados na presente exordial, cuja pretensão encontra amparo legal, jurisprudencial e doutrinário, sendo legítima e necessária, sob pena de maiores prejuízos ao, merecendo pois a proteção da tutela jurisdicional do Estado, bem como o reconhecimento de que a administração da sociedade até o presente somente fora feita pelo sócio Luiz Tavares de Sá.

DO PEDIDO: 

26 - Diante do exposto, requer a Vossa

Excelência:

11


- a) Com fundamento no artigo 839 e seguintes do CPC. a concessão do pedido liminar *INAUDITA ALTERA PARS* na forma acima requerida;
- b) a citação do requerido para, querendo, vir contestar a presente ação no prazo legal sob pena de revelia e confissão;
- c) a procedência da presente ação, dissolvendo-se a sociedade comercial para o fim de sua liquidação e conseqüente apuração de haveres do requerente condenando-se o requerido no pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios à base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa e demais cominações legais;
- d) O reconhecimento de que a administração da sociedade somente fora feita pelo sócio Luiz Tavares de Sá, devendo ele arcar com as conseqüências de quaisquer desvio de conduta referentes a administração da sociedade;
- e) a produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente a documental inclusa e apresentação de demais documentos que forem ordenados, prova pericial, o depoimento pessoal do requerido e testemunhal a ser arrolada oportunamente, reservando-se o direito de usar os demais recursos probatórios que se fizerem necessários ao deslinde da ação.
- f)  A continuidade da Justiça gratuita ao requerente, por não ter atualmente condições financeira de arcar com as custas emolumentos processuais.

12

g) A expedição de ofício ao Ministério Público de São Paulo para apuração dos delitos de desacato, desobediência, subtração de documentos, apropriação indébita, obstrução da Justiça e formação de quadrilha.

27 - Da presente o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base nos trabalhos realizados pelo perito Judicial e Extrajudicial José Luiz Canosa docs. 13 a 26 anexos.

OBS 1.037 documentos anexos

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo 28 de Março de 2011.

Prinspinho Argolo Príncipe
OAB/SP 152.458

São Paulo, 18 de novembro de 2011